

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP009971/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025751/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46736.004354/2017-86
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 00.323.500/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP, CNPJ n. 64.183.841/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TAXIS**, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - TETOS DIÁRIAS

As diárias pagas pelos Motoristas Locatários terão o limite máximo de R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), para o período que considera este documento.

§ Único – Não é permitido a cobrança de multa por atraso por pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - DIA DO TAXISTA

Em homenagem ao dia do **TAXISTA**- 25 de Julho – será concedido ao Motorista do **TÁXI**, a isenção de 1 (uma) diária, auferida no mês de Julho de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS

O locatário ao completar 01 (um) mês de locação e não tiver débitos ou avarias será abonada a cobrança dos feriados nacionais, estaduais e municipais livres, no ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - VEÍCULO NA OFICINA DA LOCADORA

Quando o carro permanecer na oficina por mais de 4 (quatro) horas, a locadora fica obrigada a descontar do valor da diária o tempo do carro parado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas oferecerão para seus motoristas locatários os benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho, qual seja: Plano (**AMENO SAUDE: www.amenosaude.com**) sendo custeado integralmente pelo Motorista Locatário.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA/SEGURO FUNERAL

Ficam obrigadas todas as empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO** ao Sindicato **SINETAX**, das empresas signatárias desta Convenção a providenciarem seguro de vida em grupo para os motoristas de táxi, nunca inferior a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) abrangendo a seguinte forma de união: **CASADO, UNIÃO ESTAVEL, UNIÃO CONTRATO CIVIL E UNIÃO HOMOEFEATIVA**. As Empresas Locadoras de Táxi se obrigam a fornecer em até 10 dias após a contratação do seguro uma cópia da apólice ao Sindicato **SIMTETÁXI-SP** e ao **SINETÁXI**. Fica expresso que os sindicatos não aceitarão carta de recusa feita pelas

empresas, posto que tal ato seja interpretado como descumprimento desta C.C.T, podendo inclusive apresentar denúncia perante os órgãos de proteção ao trabalhador, ou adotar as medidas judiciais que entender cabível.

§ Primeiro - Assistência funeral família (dependentes legais e cônjuge) quando acionada pela central de atendimento serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ABARNGENCIA CARGO

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá a todos os **MOTORISTA DE TÁXI LOCATÁRIOS**, com abrangência territorial no município de São Paulo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Somente será feita a locação de veículo aos que apresentarem os seguintes documentos.

- CNH (Carteira nacional de Habilitação) CONDUTAX, comprovante de endereço, carnê da previdência social INSS com pagamento em dia, atestado de antecedentes criminais e curso de certificação e qualificação a ser oferecido pelo “CLUBE AMIGO TAXISTA”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS DO VEÍCULO

Serão de responsabilidade dos motoristas os gastos com combustíveis (álcool, gasolina e GNV), bem como despesas com alimentação, furos de pneus e devendo também zelar pela limpeza e conservação do veículo, bem como os motoristas devem estar bem trajados com roupas sociais de acordo com a portaria do DTP (Departamento de Transporte Público).

Parágrafo Único: As empresas ficam responsáveis por toda a manutenção periódica do veículo, como trocas dos itens de revisão, (segundo quilometragem estipulada pelo fabricante de veículos), pneus novos, e todas as peças que tiverem desgaste natural, não podendo ser repassado os referidos valores ao

motorista, e caso ocorra o mesmo será reembolsado no prazo de 24 horas após a apresentação do respectivo recibo e da peça danificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS DE TRANSITO

A empresa deverá comunicar aos motoristas a ocorrência de multas, apresentando cópia do auto de infração da multa (frente e verso), em prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da infração.

Parágrafo Primeiro: Poderão os motoristas, interpor recurso contra a multa imposta juntamente ao Sindicato **SIMTETÁXI-SP**, devendo a empresa fornecer cópia da mesma de imediato. As multas por falta de conservação do veículo, aplicadas pelo do D.T.P (Departamento de Transporte Público), serão de responsabilidade exclusiva da Empresa.

§ Único: O Pagamento da multa poderá ser parcelado em até cinco parcelas iguais, sendo que esta parcela será acrescida ao valor da diária ou via cartão de crédito (sem repasse de taxas), em até 05 (cinco)

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

Os descontos por danos causados ao veículo, se reconhecida à culpa do motorista, poderão ser cobrados do mesmo. Para isso deverá assinar “acordo” com a empresa, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo 1 (uma) para cada parte, no qual discriminará o valor e a quantidade de parcelas que serão descontadas de seu holerite de pagamento, sempre respeitando o limite máximo de 30% de desconto sobre o pagamento mensal líquido.

Parágrafo Primeiro: Caso não seja reconhecida a culpa pelo motorista, ou na hipótese de assaltos ou colisões, terá o motorista prazo de 05 (cinco) dias para entregar a empresa, cópia do Boletim de Ocorrência (B.O), ou termo circunstanciado, com pelo menos duas testemunhas identificáveis, podendo o motorista do “veículo sinistrado” ser uma das testemunhas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA LOCADORA E PAGAMENTO DE DIÁRIA

As Empresas deverão atender os locatários para manutenção dos veículos e pagamento de diárias no período de 44 horas semanais, com a possibilidade de pagamentos por meios eletrônicos. (sem cobrança de taxa adicional) conforme for escolhida a opção acima.

§ Único: O pagamento referente ao sábado poderá ser efetuado até 16h00 da segunda-feira.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das ausências justificadas previstas em Lei, nesta C.C.T, os atestados médicos contendo carimbo com CRM e CID da doença, ou do posto de saúde da prefeitura local, e devem ser entregues em até 72 horas ao setor de Recurso humanos da empresa, para que seja abonada sua diária.

§ Único – Atestado de Óbito em caso de morte de Pai, Mãe, Filho e Esposa, deve ser abonado 2 (dois) dias de diária, devendo ser entregue cópia na sede do Sindicato laboral, para efeitos de cumprimento da cláusula 03ª.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Os diretores e os delegados de base eleitos do SIMTETAXI-SP, no exercício de seus mandatos, se desejarem entrar em contato com os empresas de locadoras de táxis em seus local de trabalho, terão garantia de acesso às empresas, independente de agendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 LEI MUNICIPAL DO ESPAÇO NA EMPRESA DE

TAXI: Art. 6 - O Termo de Permissão será outorgado á empresa inscrita nos termos do artigo anterior, a qual deverá comprovar:

a) Ser proprietária de pelo menos 15 (quinze) veículos de aluguel, devendo os que ainda não estejam licenciados como táxi ter 1 (um) ano de fabricação, no máximo.

b) Dispor do uso de área mínima de 500 m2 (quinhentos metros quadrados), destinada a estacionamento dos veículos com pelo menos 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) de área coberta, e instalação obrigatória para escritório.

e) Estar inscrita no Cadastro Fiscal de Serviços.

Parágrafo único - Outorgado o Termo de Permissão, a empresa deverá requerer Alvará de Estacionamento para cada veículo da frota, assegurada a expedição daquele Alvará, nos termos da letra "a" deste artigo, ao veículo que ainda não esteja licenciado como táxi.

d) É vedado ás empresas terceirizarem seus serviços de oficina mecânica e lavagem de autos, de forma a estabelecerem contratos com empresas externas. Tal proibição se dá pela em razão do zelo e qualidade dos serviços de transporte de vidas. As empresas que descumprirem essa cláusula e mantiverem serviços externos pagarão as contribuições em dobro para o Sindicato Laboral, calculada por quantidade de prestador de serviços mantida, tanto nas empresas de terceirização ou cooperativas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento anual, no valor de um dia de trabalho dos funcionários para o **60%** para o **SIMTETÁXI-SP**, **15%** para a federação, **5%** para a confederação e **20%** para Conta Especial FAT – FUNDO DE AMPARO AOS TRABALHADORES, (ministério do trabalho, federação, confederação e centrais sindicais) conforme o regimento determina no artigo 2º que da arrecadação total.

Parágrafo Primeiro: Com base na cláusula décima quarta, a partir desta convenção todos os motoristas, terão a associação a este sindicato, de forma compulsória.

-

Parágrafo Segundo: Contribuição associativa para o sindicato **SIMTETÁXI-SP** ficou estipulado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) por veículos ativo, para manutenção assistencial do sindicato as empresas deverão

repassar até o 10º (décimo) dia de cada mês. Em caso de atraso será cobrado multa de 10% ao dia sobre o valor total do boleto. Esta receita decorre das contribuições pagas pelos membros da categoria profissional à entidade Sindical **SIMTETÁXI-SP** que os representa, com base legal e respaldo jurídico dessa contribuição na alínea “e”, do Art. 513 da CLT:

“Art. 513 – São prerrogativas dos sindicatos:

e) “impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissionais liberais representadas”

Parágrafo Terceiro: As empresas recolherão ao SINETAXI, Sindicato das empresas de taxi e locadoras de taxi no estado de São Paulo, a título de contribuição assistencial patronal, para custeio das despesas havidas, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) dividido em 5 (cinco) parcelas no ano que deverá ser recolhida até o dia 15 de cada mês dando início no mês de Abril de 2017.

§ PRIMEIRO - As Empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, dentro do prazo acima terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, e receberão um certificado.

§ SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

1. As empresas são obrigadas a recolher a Contribuição Sindical Patronal.

1. **Resposta:** Conforme determina o Art. 579 da CTL, todas as empresas que participam de uma categoria econômica estão obrigadas à Contribuição Sindical Patronal, e inexistindo sindicato os percentuais deverão ser recolhidos à federação correspondente a categoria de acordo com o art. 591 da CLT.

3. As empresas do Simples Nacional também estão obrigadas a Contribuição Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: O valor acima será equivalente ao número de alvarás que a empresa possui tanto parado como rodando.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação das cláusulas desta CCT, bem como exigir seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSINATURA

E assim, por estarem justas e acertadas e para que se produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes acordantes o presente regulamento 3 (três) vias de igual teor.

ANTONIO RAIMUNDO MATIAS DOS SANTOS

Presidente

SIMTETAXI SP SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
TAXI NO ESTADO DE SAO PAULO

RICARDO AURIEMMA

Presidente

SINDICATO EMPRESAS DE TAXI E LOCACAO TAXI DO EST DE SP

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.